



*Prefeitura de Lavras do Sul/RS*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cél. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul /RS*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55 3282 -1244*

*E-mail: [prefeito.lavrasdosul@gmail.com](mailto:prefeito.lavrasdosul@gmail.com)*

DECRETO Nº 7.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA O ANO DE 2020

SÁVIO JOHNSTON PRESTES, Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.584, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública no âmbito territorial do município de Lavras do Sul, diante da pandemia mundial em virtude do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para promover a prevenção e a mitigação da propagação do Novo Coronavírus (COVID -19) e, assim manter a proteção à saúde das crianças, estudantes, trabalhadores em educação, comunidade escolar e de toda a população lavrense;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 05/2020 que orienta os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 01 de 10 de agosto de 2020, do COE Municipal, Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, que recomenda a observância sobre as orientações para a construção do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão do COVID-19 nas instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 01 de 25 de agosto de 2020 do CME, que orienta a Secretaria Municipal de Educação a respeito do Plano de Ação Pedagógica de Atividades Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lavras do Sul, até 31/12/2020, conforme reorganização do Calendário Escolar.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal, expedir ato próprio disciplinando as providências, no âmbito administrativo e pedagógico para as escolas da Rede Municipal de Ensino;



*Prefeitura de Lavras do Sul/RS*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cél. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul /RS*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55 3282 -1244*

*E-mail: [prefeito.lavrasdosul@gmail.com](mailto:prefeito.lavrasdosul@gmail.com)*

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL, as atividades letivas;

Art. 4º As escolas deverão adotar medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC01/2020.

Art. 5º As atividades impressas serão disponibilizadas aos alunos que não possuem acesso à Internet. Alunos, pais ou representante legal, poderão retirar na escola onde o aluno estiver matriculado, nos seguintes dias e horário:

- a. Segundas-feiras, das 8h às 12h: Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º, 7º, 8º e 9º Anos;
- b. Quartas-feiras, das 8h às 12h: Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos;
- c. Sextas-feiras, das 8h às 12h – Educação Infantil – Pré-Escola;
- d. Terças-feiras, Quartas-feiras e Quintas-feiras, das 8h às 12h–Educação Infantil –Creche.

Art. 6º Os demais estabelecimentos que tenham como atividade a Educação deverão observar os critérios de funcionamento específicos e protocolos do modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul da bandeira adotada pelo Município de Lavras do Sul;

Art. 7º Será disponibilizado Transporte Escolar para a zona rural, para entrega/recebimento das atividades impressas aos alunos, nas quartas-feiras, com horário agendado pelas escolas, caberá aos alunos, pais ou responsável legal a responsabilidade do recebimento em cada parada de ônibus;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará servidor para a realização de entrega das atividades impressas aos alunos, pais ou responsável legal, conforme agenda, observando as medidas sanitárias;

Art. 8º A distribuição dos gêneros de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em kits a serem distribuídos entre os alunos da rede municipal, sob a coordenação do Setor de Nutrição, em atendimento a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 7.580 de 17 de março de 2020.

Lavras do Sul, 16 de setembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal